

Proposta de regulamento (CEE) do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 4007/87, que estabelece o prolongamento do período previsto no nº 1 do artigo 90º e no nº 1 do artigo 257º do Acto de Adesão de Espanha e de Portugal

COM(90) 523 final

(Apresentada pela Comissão em 31 de Outubro de 1990)

(90/C 293/04)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 90º e o nº 2 do seu artigo 257º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu,

Considerando que o nº 1 do artigo 90º e o nº 1 do artigo 257º do Acto de Adesão determinaram um período durante o qual podem ser tomadas medidas transitórias com vista a facilitar a passagem dos regimes existentes em Espanha e em Portugal antes da adesão aos regimes resultantes da aplicação da organização comum de mercado, nas condições definidas no Acto de Adesão, nomeadamente para fazer face a dificuldades sensíveis de entrada em aplicação dos novos regimes na data prevista; que a data do termo desse período, fixada em 31 de Dezembro de 1987 no Acto de Adesão, foi prolongada pelo Regulamento (CEE) nº 4007/87 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1987 ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3849/89 ⁽²⁾, até 31 de Dezembro de 1990 em relação a Espanha e a Portugal;

Considerando que, apesar dos progressos realizados estes últimos anos, algumas dificuldades específicas verificadas em certos sectores num ou noutro Estado-membro não poderão ser superadas até 31 de Dezembro de 1990; que é, por conseguinte, indicado prolongar o período em causa de um ano, no que respeita a Espanha, e de dois anos, no que respeita a Portugal,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 4007/87 do Conselho é alterado do seguinte modo:

1. No primeiro parágrafo, a data de «31 de Dezembro de 1990», relativa a Espanha, é substituída pela data de «31 de Dezembro de 1991».
2. No segundo parágrafo, a data de «31 de Dezembro de 1990», relativa a Portugal, é substituída pela data de «31 de Dezembro de 1992».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 1991.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

⁽¹⁾ JO nº L 378 de 31. 12. 1987, p. 1.

⁽²⁾ JO nº L 374 de 22. 12. 1989, p. 7.